



PORTARIA N.º 114/2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a inexistência de regulamentação quanto à entrega de autos para extração de cópias;

CONSIDERANDO a impossibilidade de carga do processo nos casos de prazo em comum das partes;

DETERMINA:

I. Em casos excepcionais, de recursos especial e extraordinário, fica autorizada a cópia reprográfica da decisão do processo na recepção do Tribunal.

II. Entende-se por excepcional a situação em que a decisão, que permita agravo em recursos extraordinário e especial, não foi publicada no sítio do Tribunal, bem como haja no processo mais de uma parte, o que impossibilite a carga dos autos, visto o prazo comum.

III. Fica vedada a carga rápida de processos em que haja prazo comum às partes.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Juiz Militar PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Presidente do TJM

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.283, de 13 de junho de 2018, como se confere clicando [aqui](#).